



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 16:35

Data: 28/01/2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei Nº 04

Executivo ( ) Legislativo

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

05/02/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

*PROVADO EM*  
*05.02.2022*  
**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.944, de 20 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.944, de 20 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores Municipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 23,00 (vinte e três reais), contados por dia de efetiva atividade."**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 dias de janeiro de 2022.

GILBERTO	Assinado de
LUIZ	forma digital por
HENDGES:008	GILBERTO LUIZ
61979087	HENDGES:008619
	79087

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/2022 - ALTERA  
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.944, DE 20 DE  
ABRIL DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.944, de 20 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, o aumento do valor do vale alimentação aos servidores do Poder Executivo, passando R\$ 17,46 para R\$ 23,00, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2022.



PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal  
Artigo 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.944, de 20 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

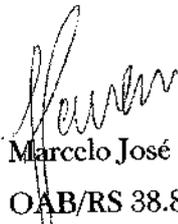
Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

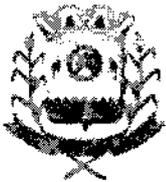
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência na sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
Marcclo José Pavan  
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera  
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.944, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Debora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte